

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Obrigatoriedade da notificação do consumidor sobre a suspensão parcial ou total dos serviços – Lei nº 25.707, de 15/1/2026**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os concessionários e permissionários de serviços públicos contínuos de responsabilidade do Estado notificarem o consumidor sobre a suspensão parcial ou total dos serviços e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.028/2022, de autoria do deputado Raul Belém.

Essa lei obriga os concessionários e permissionários de serviços públicos contínuos de responsabilidade do Estado a notificarem o consumidor sobre a suspensão parcial ou total dos serviços.

Prevê, também, o conteúdo das notificações e que elas serão válidas e eficazes quando encaminhadas ao contato fornecido e atualizado pelo usuário.

A regulamentação da matéria objetiva ampliar a proteção do consumidor, garantindo o prévio conhecimento sobre a indisponibilidade do serviço.

Espera-se, por meio da Lei nº 25.707, de 2026, garantir ao consumidor de serviços públicos contínuos de responsabilidade do Estado o direito à comunicação prévia da indisponibilidade do serviço, de modo a possibilitar maior organização em suas rotinas e atividades.

GCT/GDC/DGR - rev